

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2014 – SEMAJ/PMB

Processo nº 2015/001496709 – Proc. Int. nº 304/2015-SEMAJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2014-SEMAJ/PMB, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SEMAJ** E A **EMPRESA MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça D. Pedro II, Palácio Antônio Lemos, s/n, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-SEMAJ**, órgão integrante de sua administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.098.990/0001-57, com sede na Trav. 1º de Março nº 424, bairro da Campina, nesta cidade, CEP nº 66015-052, neste ato representada por seu Diretor Geral e Ordenador de Despesa, **Dr. RUI FRAZÃO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2089530 – SSP/PA e do CPF nº 578.224.502-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 11.427.054/0001-54, estabelecida na Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 350, Sala 202, bairro/distrito: Largo da Batalha, CEP: 24.310-400, Niterói/RJ, neste ato representada por **NELSON DE OLIVEIRA TOSTES**, brasileiro (a), casado (a) e/ou solteiro(a), empresário(a), empresário(a), RG nº 23.793.325-4 – DETRAN/RJ e CPF/MF nº 284.124.517-91, residente e domiciliado(a) na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o **TERMO ADITIVO** ao contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 035/2014/SEMAJ/PMB, encontra previsão legal no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA

O Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do **CONTRATO Nº 035/2014 – SEMAJ/PMB**, iniciando em 23/06/2015 e estendendo-se até o dia 22/06/2016, podendo ser prorrogado na forma prevista em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO em face da natureza contínua de manter-se a prestação de serviços continuados de 'reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos os consumíveis necessários) inclusive papel A4, A3 e Ofício 2, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico', por ser indispensável às necessidades desta Administração e que não se esgotam com um mero período.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Termo Aditivo tem o seu valor total na ordem de R\$-64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Sendo a nota de empenho para 2015 de R\$-32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) e nota de empenhora para 2016 de R\$-32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a seguinte rubrica orçamentária:Projeto atividade: 2.06.21.03.122.0014.2170 – Operacionalização das Ações Administrativas; Categoria da despesa: 33903900 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte: 010000 – Recursos do Tesouro Municipal; Saldo orçamentário na tarefa: R\$-132.136,28; Modalidade de Empenho: Global; Valor da nota de empenho para 2015 – R\$-32.400,00; e Valor da nota de empenho para 2016: R\$-32.400,00; e Valor mensal: R\$-5.400,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determinação contida no Parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO.

A CONTRATANTE ultimar o registro do Termo Aditivo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e/ou Portal dos Jurisdicionados/TCM, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2003-TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES MANTIDAS.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e do Primeiro Termo Aditivo, o qual faz parte integrante do contrato originário para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belém, 23 de junho de 2015

RUI FRAZÃO DE SOUSA
Diretor Geral e Ordenador de Despesa/SEMAJ/PMB
CONTRATANTE

NELSON DE OLIVEIRA TOSTES
Mac Id Comercio Serviços e Tecnologia da Informática Ltda – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

Nome:
RG:

Nome:
RG: